

AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS Nº2 DE ELVAS



CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

ANO LETIVO 2015/2016

1.º, 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO

I – Introdução

A avaliação constitui um processo regulador do ensino, orientador do percurso escolar e certificador dos conhecimentos e capacidades desenvolvidas pelo aluno. Tem por objetivos melhorar a qualidade do ensino, através da aferição do grau de cumprimento das metas curriculares globalmente fixadas para os níveis de ensino básico; conhecer o estado geral do ensino; retificar procedimentos e reajustar o ensino das diversas disciplinas aos objetivos curriculares fixados.

A avaliação é da responsabilidade dos professores, do conselho de turma nos 2.º e 3.º ciclos, do diretor, do conselho pedagógico, assim como dos serviços ou entidades designadas para o efeito.

A avaliação deverá ser feita de forma contínua e sistemática e ser rigorosa e objetiva.

II – Modalidades de avaliação

AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

A avaliação diagnóstica deverá servir de base à adoção de estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional; será realizada, neste agrupamento, no início de cada ano de escolaridade e sempre que seja considerado oportuno.

AVALIAÇÃO FORMATIVA

A avaliação formativa assume caráter contínuo e sistemático e permite ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes legalmente autorizados, obter informações sobre o desenvolvimento da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias permitindo assim que sejam adotadas medidas pedagógicas adequadas às características dos alunos e à aprendizagem a desenvolver. Recorre a uma variedade de instrumentos

de recolha de informação adequados à diversidade da aprendizagem e às circunstâncias em que ocorre.

Deverá ser dada particular importância à autoavaliação, enquanto processo que permite aos alunos assumir a responsabilidade pela sua própria aprendizagem e desenvolvimento, proporcionando uma oportunidade de refletir e intervir sobre o seu próprio nível de confiança e competência pessoal.

A autoavaliação deverá ser feita ao longo do ano letivo.

As menções qualitativas a utilizar nos instrumentos de avaliação referentes ao domínio dos conhecimentos/capacidades serão as seguintes:

1.º Ciclo

Menção qualitativa	Percentagem
Insuficiente	De 0 a 49
Suficiente	De 50 a 69
Bom	De 70 a 89
Muito Bom	De 90 a 100

2.º e 3.º Ciclos

Menção qualitativa	Percentagem
Fraco	De 0 a 19
Não Satisfaz	De 20 a 49
Satisfaz	De 50 a 69
Satisfaz Bastante	De 70 a 89
Excelente	De 90 a 100

AVALIAÇÃO SUMATIVA

A avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação, e inclui a avaliação sumativa interna e a avaliação sumativa externa (anos terminais de ciclo).

A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão, retenção ou reorientação do percurso educativo do aluno.

AVALIAÇÃO SUMATIVA INTERNA

A avaliação sumativa interna é da responsabilidade do ou dos professores da turma, ouvido o conselho de docentes, no 1.º ciclo, dos professores que integram o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, dos órgãos de administração e gestão, de coordenação e supervisão pedagógicas do agrupamento. Esta avaliação é realizada através de um dos seguintes processos:

- Avaliação pelos professores, no 1.º ciclo, ou pelo conselho de turma, nos restantes ciclos, no final de cada período letivo;
- Provas de equivalência à frequência.

A avaliação sumativa deverá traduzir o trabalho do aluno e a sua progressão, desde o início do ano até esse momento específico de avaliação.

No 1.º ciclo, nos 1.º, 2.º e 3.º anos de escolaridade, a avaliação sumativa é descritiva em todas as componentes não facultativas do currículo. No 4.º ano de escolaridade, a avaliação sumativa expressa-se numa escala de **1** a **5** nas disciplinas de Português e de Matemática e de forma descritiva nas restantes

componentes não facultativas do currículo, sendo, neste caso, atribuída uma menção qualitativa de **Insuficiente**, **Suficiente**, **Bom** ou **Muito Bom**.

Nas atividades de enriquecimento curricular, atribui-se a menção qualitativa de **Pouco Interesse**, **Interesse** ou **Muito Interesse**.

Nos 2.º e 3.º ciclos, a avaliação traduz-se na atribuição de um nível de **1 a 5** em todas as disciplinas, juntamente com uma apreciação descritiva global feita por todo o conselho de turma. Os níveis a atribuir serão de acordo com as seguintes percentagens:

Nível	Percentagem
1	De 0 a 19
2	De 20 a 49
3	De 50 a 69
4	De 70 a 89
5	De 90 a 100

É de referir que não é de atribuir o nível 1 em qualquer ano de escolaridade, exceto nos 4.º, 6.º e 9.º anos, exclusivamente nas disciplinas de Português e Matemática, em conformidade com o sistema de avaliação sumativa externa.

A avaliação sumativa interna do final do 3.º período tem as seguintes finalidades:

- a) Formalização da classificação correspondente à aprendizagem realizada pelo aluno ao longo do ano letivo;
- b) Decisão sobre a transição de ano;
- c) Verificação das condições de admissão à 2.ª fase das provas finais dos 1.º e 2.º ciclos e definição do plano de apoio pedagógico a cumprir no período de acompanhamento extraordinário;
- d) Verificação das condições de admissão à 1.ª fase das provas finais do 3.º ciclo.

Com vista à promoção do sucesso escolar, sempre que necessário, devem ser elaborados planos de atividades de acompanhamento pedagógico orientados para a turma ou individualizados, com medidas adequadas à resolução das dificuldades dos alunos, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho.

As provas de equivalência à frequência realizam-se a nível de escola nos anos terminais de cada ciclo do ensino básico, com vista a uma certificação de conclusão de ciclo, para alunos autopropostos nos termos previstos no n.º 3 do artigo 9.º, do despacho normativo n.º 13/2014. Incidem sobre os conteúdos dos programas, obedecem às metas curriculares estabelecidas para os três ciclos e contemplam ainda uma prova oral, no caso das disciplinas de Português, de Português Língua não Materna (PLNM) e das Línguas Estrangeiras. As provas de equivalência à frequência realizam-se em duas fases em todos os ciclos e destinam-se aos alunos que, na qualidade de autopropostos, se encontrem nas situações mencionadas no ponto 3 alíneas a), b), c), d), e) e f) do despacho anteriormente citado.

Os alunos dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico que não obtiverem aprovação nas provas de equivalência à frequência na 1.ª fase, por terem obtido classificação inferior a 3, podem repetir na 2.ª fase a realização destas provas.

Os alunos do 3.º ciclo do ensino básico podem inscrever-se e realizar, na 2.ª fase, as provas de equivalência à frequência em todas as disciplinas em que não obtiverem aprovação na 1.ª fase.

Na sequência da realização das provas o aluno é considerado **Aprovado** quando se verificam as condições de transição estabelecidas para o final de cada um dos três ciclos do ensino básico.

AVALIAÇÃO SUMATIVA EXTERNA

A avaliação sumativa externa efetua-se nos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade, sendo da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação e Ciência designados para o efeito. Compreende a realização de provas finais, as quais incidem sobre os conteúdos definidos nos programas e obedecem às metas curriculares em vigor definidas para os três ciclos do ensino básico, nas disciplinas de Matemática, Português e PLNM. Estas provas realizam-se em **2 fases com uma única chamada cada**, sendo a 1.ª fase obrigatória para todos os alunos, exceto para os alunos do 3.º ciclo na situação prevista nas alíneas d) e e) do ponto 6 do artigo 10.º do despacho normativo n.º 13/2014.

A 2.ª fase destina-se aos alunos que se encontram nas situações mencionadas no ponto 6 do artigo 10.º do despacho normativo n.º 13/2014.

A classificação obtida na 2.ª fase das provas finais realizadas pelos alunos dos 1.º e 2.º e 3.º ciclos é considerada como classificação final da respetiva disciplina, exceto no caso dos alunos abrangidos pela alínea a) do n.º 6 do artigo 10.º do despacho normativo anteriormente mencionado.

A não realização das provas finais implica a retenção do aluno, exceto nas situações previstas nos n.º 11 e 12 do artigo 10.º, do despacho normativo n.º 13/2014.

CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO / RETENÇÃO

1.º CICLO

ANOS NÃO TERMINAIS DE CICLO

As decisões de transição e progressão do aluno ao ano de escolaridade seguinte revestem carácter pedagógico e são tomadas pelo professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes. Excecionalmente, poderá ser determinada a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade, caso este demonstre não ter adquirido os conhecimentos nem desenvolvido as capacidades essenciais para transitar para o ano de escolaridade seguinte.

No 1.º ano não há lugar a retenção, exceto se o aluno ultrapassar o limite de faltas injustificadas e, após cumpridos os procedimentos previstos na lei n.º 51/2012,

de 5 de setembro, o professor titular da turma, em articulação com o conselho de docentes, decida pela retenção do aluno.

Se um aluno for retido nos 1.º, 2.º ou 3.º anos de escolaridade pode integrar a turma a que pertença por decisão da diretora, sob proposta do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes.

ANO TERMINAL DE CICLO

O aluno ficará não aprovado no final do 1.º ciclo caso não tenha adquirido os conhecimentos nem desenvolvido as capacidades necessárias para prosseguir com sucesso os seus estudos no ciclo subsequente.

A classificação final a atribuir nas disciplinas de Português e Matemática no 4.º ano, na escala de **1** a **5**, é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, entre a classificação obtida na avaliação sumativa interna do 3.º período da disciplina e a classificação obtida pelo aluno na prova final, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 0,7 \times Cf + 0,3 \times Cp$$

em que:

CF= classificação final;

Cf= classificação de frequência no final do terceiro período;

Cp= classificação da prova final (1.ª fase ou 2.ª fase no caso dos alunos abrangidos pela alínea a) do ponto 6 do artigo 10.º do despacho normativo n.º 13/ 2014).

O aluno ficará não aprovado se estiver numa das seguintes condições:

- Tiver obtido simultaneamente classificação inferior a **3** nas disciplinas de Português (ou PLNM) e de Matemática;

- Tiver obtido classificação inferior a **3** em Português (ou PLNM) ou em Matemática e simultaneamente menção **Insuficiente** nas outras disciplinas.

Não são consideradas para efeitos de progressão de ano e conclusão de ciclo as Atividades de Enriquecimento Curricular, o Apoio ao Estudo e a Oferta Complementar.

2.º E 3.º CICLOS

ANOS NÃO TERMINAIS DE CICLO

As decisões de transição e progressão do aluno ao ano de escolaridade seguinte revestem carácter pedagógico e são tomadas pelo conselho de turma.

A decisão de retenção nos anos não terminais de ciclo tem carácter excepcional e será tomada caso o aluno demonstre não ter adquirido os conhecimentos nem

desenvolvido as capacidades essenciais para transitar para o ano de escolaridade seguinte.

Serão retidos os alunos que:

- tiverem nível inferior a **3** em três disciplinas, sendo duas delas Português e Matemática (Português + Matemática + outra disciplina = retenção);
- tiverem nível inferior a **3** em quatro ou mais disciplinas.

ANOS TERMINAIS DE CICLO

Nos 2.º e 3.º ciclos, no final do terceiro período, o conselho de turma reúne para atribuição da classificação da avaliação sumativa interna.

A classificação interna final de cada uma das disciplinas no 6.º ano de escolaridade é atribuída no final do 3.º período e antes de serem divulgados os resultados da avaliação externa das disciplinas de Português e de Matemática.

São admitidos à 1.ª fase da avaliação sumativa externa do 9.º ano, todos os alunos, exceto os que, após a avaliação sumativa interna, no final do terceiro período, se enquadrem nas seguintes situações:

- 1- Tenham obtido classificação de frequência de nível **1** simultaneamente nas disciplinas de Português e Matemática;
- 2- Tenham obtido classificação de frequência inferior a **3** em duas disciplinas e de nível **1** em Português ou Matemática;
- 3- Tenham obtido classificação de frequência inferior a **3** em três disciplinas, desde que nenhuma delas seja Português e Matemática.

A classificação final a atribuir nas disciplinas de Português e Matemática nos 6.º e 9.º anos, na escala de **1** a **5**, integra a classificação obtida pelo aluno na prova final, com uma ponderação de 30%, arredondada às unidades:

$$CF = 0,7 \times Cf + 0,3 \times Cp$$

em que:

CF= classificação final;

Cf= classificação de frequência no final do terceiro período;

Cp= classificação da prova final (1.ª fase ou 2.ª fase no caso dos alunos abrangidos pela alínea a) do ponto 6 do artigo 10.º do despacho normativo n.º 13/ 2014).

No final dos 2.º e 3.º ciclos, o aluno não progride e obtém a menção de **Não Aprovado(a)** se:

- 1- Tiver obtido classificação inferior a **3** nas disciplinas de Português e de Matemática;
 - 2- Tiver obtido classificação inferior a **3** em quaisquer três disciplinas.
- Não é considerada para efeitos de progressão de ano e conclusão de ciclo a disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica.

III – Domínios da avaliação curricular

Os domínios de avaliação curricular a contemplar são: conhecimentos e capacidades e atitudes e valores. A percentagem a atribuir a cada domínio é a que consta da tabela que se segue.

		DOMÍNIOS (%)	
		Conhecimentos e capacidades (saber/saber fazer)	Atitudes e valores (saber ser/saber estar)
1.º Ciclo	Português e Matemática	80%	20%
	Expressões e Estudo do Meio	75%	25%
2.º e 3.º Ciclos	Todas as disciplinas à exceção de Matemática e Português	75%	25%
	Matemática e Português	80%	20%
PIT		60%	40%
TIP		60%	40%
TAP		60%	40%

IV – Instrumentos e meios de avaliação

Na avaliação é fundamental proceder-se a uma recolha sistemática de dados recorrendo à observação e registo regular, através de instrumentos adequados e diversificados.

Como instrumentos/meios de avaliação consideram-se, entre outros:

- grelhas de registo de intervenções orais e escritas dos alunos durante as aulas;
- grelhas de registos de observação (trabalhos individuais ou de grupo, trabalhos práticos e/ou laboratoriais, outros);
- relatórios de atividades;
- listas de verificação;
- portefólios;
- fichas de trabalho;
- questionários; .
- fichas de registo da autoavaliação;
- testes/fichas de avaliação;
- provas finais (4.º, 6.º e 9.º anos);
- trabalhos individuais e de grupo;
- exposições;
- caderno diário.

V – Orientações gerais (2.º e 3.º ciclos)

- Em cada período letivo os alunos deverão ser informados, pelo professor de cada disciplina, sobre a data de realização dos testes escritos e/ou práticas de avaliação, devendo os mesmos ser registados pelo professor no livro de ponto.
- Só excecionalmente se admite a realização de mais do que um teste escrito e/ou práticas de avaliação no mesmo dia.
- É obrigatória a entrega dos testes escritos e/ou práticas de avaliação devidamente corrigidos e classificados, dentro do horário normal da turma.
- A correção e a entrega de cada teste escrito são efetuadas antes da realização do teste seguinte e antes do final de período.

VI – Disposições finais

- 1- Os casos omissos serão objeto de resolução por parte da diretora, ouvido, sempre que possível, o conselho pedagógico.
- 2- Os Critérios Gerais de Avaliação serão cumpridos por todos os departamentos curriculares e, depois de aprovados, entrarão em vigor no ano letivo 2014/2015, podendo ser revistos sempre que se considere necessário.
- 3- Os Critérios Gerais de Avaliação deverão ser do conhecimento de todos os intervenientes no processo de avaliação: professores, alunos e encarregados de educação.
- 4- Os encarregados de educação e os alunos serão sempre e atempadamente informados de quaisquer alterações aos critérios de avaliação.

VII – Legislação sobre avaliação (Ensino Básico)

- Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho;
- Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho;
- Despacho normativo n.º 13/2014, de 15 de setembro;
- Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

CURSOS VOCACIONAIS

No início de cada ciclo de estudos, deverá proceder-se a uma avaliação diagnóstica, com vista à caracterização da turma do curso vocacional, com o objetivo de aferir os conhecimentos adquiridos pelos alunos que a integram, as suas necessidades e interesses, visando permitir a tomada de decisões da futura ação e intervenção educativas.

A avaliação é contínua ao longo do ano do curso e processa-se em três momentos sequenciais coincidentes com os períodos de avaliação estabelecidos.

A avaliação sumativa expressa-se na escala de **0 a 20** valores e, atendendo à estrutura modular da formação, a notação formal de cada módulo terá lugar quando o aluno atingir a classificação mínima de **10** valores. Esta avaliação ocorre no final de cada módulo e após a conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina, em reunião do conselho de turma. As classificações são expressas em documentos próprios elaborados pelo agrupamento.

A avaliação de cada módulo deverá cumprir os critérios de avaliação definidos no início do ano letivo pelo Conselho Pedagógico, ouvida a equipa pedagógica e formativa do curso.

Compete ao professor organizar a avaliação sumativa de cada módulo, de acordo com as realizações e os ritmos de aprendizagem dos alunos. Os docentes deverão apresentar em reunião de conselho de turma as grelhas de classificação, onde estão contemplados os domínios de avaliação bem como as respetivas percentagens (60% para os conhecimentos e capacidades e 40% para as atitudes e valores), de acordo com a seguinte tabela:

Domínios	CrITÉrios de avaliação	Ponderação
Conhecimentos e capacidades	<ul style="list-style-type: none">• Conhece conceitos e factos, estabelecendo relações entre eles;• Mobiliza conceitos e factos em novas situações e na resolução de problemas;• Pesquisa e recolhe informação em fontes diversas, identificando as ideias fundamentais;• Elabora e apresenta sínteses de assuntos pesquisados, utilizando as tecnologias de informação e comunicação (TIC);• Organiza o discurso com correção na linguagem e clareza de sentido;• Aplica os saberes adquiridos nas atividades s vocacionais na prática simulada.	60%

Atitudes e valores	<ul style="list-style-type: none">• Realiza as atividades de forma autónoma;• Revela uma boa organização do trabalho (caderno diário, TPC...);• É recetivo à aprendizagem prestando atenção à dinâmica da aula;• Cooperar com os pares nas atividades letivas;• Manifesta respeito pelos outros;• Revela responsabilidade no cumprimento das regras da escola.	40%
---------------------------	---	-----

No caso de a avaliação sumativa revelar que o aluno não apresenta condições de conclusão do módulo, pode transitar para o módulo seguinte de forma a não perturbar o desenvolvimento global do processo de ensino e aprendizagem. Compete ao professor, em conjunto com o aluno, definir novos momentos de avaliação e atividades de remediação que poderão incluir trabalhos práticos ou entrevistas orais, para a recuperação de módulos em atraso

Deverão ser diversificados ao máximo os instrumentos e modalidades de avaliação privilegiando a avaliação formativa.

As especificações de classificação e nomenclatura, bem como as escalas de avaliação quantitativa e qualitativa a utilizar nas provas de avaliação e outros instrumentos de avaliação escritos, serão iguais para as componentes de formação geral, complementar e vocacional. A terminologia a adotar, na escala de **0** a **20**, será a seguinte.

Terminologia	Valores
Muito Insuficiente	0 – 4
Insuficiente	5 – 9
Suficiente	10 – 13
Bom	14 – 17
Muito Bom	18 – 20

Os cursos vocacionais conferem o 6.º ou o 9.º ano de escolaridade, ainda que não confiram certificação profissional.

Os alunos dos cursos vocacionais que concluíam o 6.º ano podem progredir para as seguintes vias de ensino:

a) No ensino regular, desde que tenham aproveitamento nas provas finais nacionais de 6.º ano;

b) No ensino vocacional, desde que tenham concluído 70% dos módulos do conjunto das disciplinas das componentes geral e complementar e 100% dos módulos da componente vocacional.

Os alunos dos cursos vocacionais que concluíam o 9.º ano podem prosseguir estudos nas seguintes vias de ensino:

a) No ensino regular, desde que tenham aproveitamento nas provas finais nacionais de 9.º ano;

b) No ensino profissional, desde que tenham concluído com aproveitamento todos os módulos do curso;

c) No ensino vocacional de nível secundário, a regulamentar, desde que tenham concluído 70% dos módulos das componentes geral e complementar e 100% dos módulos da componente vocacional.

Os alunos dos cursos vocacionais podem candidatar-se a provas finais nacionais independentemente do número de módulos concluídos com aproveitamento.

– Legislação:

- Portaria n.º 292-A/2012, de 26 de setembro.

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

I – Introdução

A avaliação em educação é um elemento integrante e regulador da prática educativa, em cada nível de educação e ensino e implica princípios e procedimentos adequados às suas especificidades.

O currículo em educação de infância é concebido e desenvolvido pelo educador, através da planificação, organização e avaliação do ambiente educativo, bem como das atividades e projetos curriculares, com vista à construção de aprendizagens integradas.

Planear e avaliar com as crianças constituem atividades educativas integradas no currículo da educação pré-escolar, que permitem ao educador de infância, por um lado, observar o progresso das aprendizagens das crianças e, por outro lado, adequar o processo educativo às necessidades de cada criança e do grupo.

II – Modalidades de avaliação

Apesar da avaliação assumir uma dimensão marcadamente formativa recorre-se também à avaliação diagnóstica e à autoavaliação.

A avaliação é um processo contínuo que assenta nos seguintes princípios:

- Coerência entre os processos de avaliação e os princípios de gestão do currículo definidos nas orientações curriculares para a educação pré-escolar;
- Utilização de técnicas e de instrumentos de observação e de registo diversificados que lhe permitam evidenciar o desenvolvimento e as aprendizagens de cada criança, ao longo da frequência na educação pré-escolar, tendo em conta as áreas de conteúdo preconizadas nas orientações curriculares para a educação pré-escolar;
- Valorização dos progressos da criança.

III – Áreas da avaliação curricular

ÁREAS		Peso de cada área na avaliação
Área de Formação Pessoal e Social		Todas as áreas têm o mesmo peso na avaliação
Área da Linguagem Oral e Abordagem à Escrita		
Área da Matemática		
Áreas de Expressão e Comunicação	Expressão Plástica	
	Expressão Dramática	
	Expressão Musical	
	Expressão Motora	
Área do Conhecimento do Mundo		
Área das Tecnologias de Informação e Comunicação		

IV – Instrumentos e meios de avaliação

De entre os instrumentos a utilizar destacam-se os seguintes: registos diversos de observação direta; análise dos produtos de trabalhos das crianças; grelha de avaliação trimestral de desenvolvimento/aprendizagem.

V – Orientações gerais

Na avaliação das crianças usa-se a terminologia: **A- Adquirido; NA- Não Adquirido; E- Emergente.**

Os educadores de infância realizam as avaliações no final de cada período letivo e procedem à passagem de informação aos encarregados de educação.

No final do ano letivo reúnem-se com os professores do 1.º ciclo do ensino básico, e transmitem-lhes todas as informações sobre as crianças de modo a garantir o seu acompanhamento pedagógico no seu percurso escolar da educação pré-escolar para o ciclo seguinte.

O processo individual, que acompanha a criança ao longo de todo o percurso escolar, contém a informação global das aprendizagens significativas, realçando a sua evolução e os progressos realizados.

VI – Legislação sobre avaliação

- Circular n.º 4 DGIDC/DSDC/2011, de 11 de abril;
- Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro;
- Despacho n.º 5220/97, de 4 de agosto;
- Circular n.º 17/DSDC/DEPEB/2007, de 17 de outubro da DGIDC.

ENSINO ESPECIAL

I – Introdução

A educação especial tem por objetivos a inclusão educativa e social, o acesso e o sucesso educativo, a autonomia, a estabilidade emocional, bem como a promoção da igualdade de oportunidades, a preparação para o prosseguimento de estudos ou para uma adequada preparação para a vida pós-escolar ou profissional.

Os alunos de educação especial são avaliados de acordo com o regime de avaliação definido no decreto-lei n.º 3/2008 de 7 de janeiro.

II – Critérios de avaliação

Os alunos abrangidos pela modalidade de educação especial serão avaliados de acordo com o estabelecido no seu Programa Educativo Individual.

Os alunos que tenham, no seu Programa Educativo Individual, devidamente explicitadas e fundamentadas, condições de avaliação próprias, decorrentes da aplicação da medida educativa adicional “alterações curriculares específicas”, serão avaliados nos termos definidos no referido Programa.

O Programa Educativo dos alunos que se encontram na situação referida no ponto anterior constitui a referência de base para a tomada de decisão relativa à sua progressão ou retenção num ano ou ciclo de escolaridade, bem como a tomada de decisão relativa à atribuição do diploma do ensino básico.

No Plano de Trabalho de Turma terá que constar a identificação, as medidas de atendimento e os critérios de avaliação dos alunos com N.E.E. temporárias e permanentes, que serão da responsabilidade do professor titular de turma, ou conselho de turma, em colaboração com o professor de educação especial e outros técnicos envolvidos no processo educativo do aluno.

Os critérios de avaliação serão definidos de acordo com as competências propostas no Programa Educativo Individual do aluno, tendo em conta, sempre, as suas características individuais, contextos, competências e ritmos de aprendizagem.

Os critérios de avaliação das crianças com N.E.E. serão operacionalizados pelo professor titular de turma, no 1.º ciclo, e pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, no âmbito do respetivo Plano de Trabalho de Turma.

As adequações quanto aos termos a seguir para a avaliação dos progressos das aprendizagens podem consistir, nomeadamente, na alteração do tipo de provas, dos instrumentos de avaliação e certificação, bem como das condições de avaliação, no que respeita, entre outros aspetos, às formas e meios de comunicação e à periodicidade, duração e local da mesma.

A informação resultante da avaliação sumativa dos alunos do ensino básico abrangidos pelo artigo 21.º do decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, nas disciplinas e áreas disciplinares específicas, expressa-se numa menção qualitativa de **Muito Bom, Bom, Suficiente** ou **Insuficiente**, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.

Os alunos abrangidos pelo ponto 1, do artigo 20.º do decreto-lei n.º 3/2008 realizam as provas finais de ciclo e as provas de equivalência à frequência previstas para os restantes examinandos, podendo, no entanto, usufruir de condições especiais de realização de provas, ao abrigo da legislação em vigor.

Os alunos com currículos específicos individuais não estão sujeitos ao regime de transição de ano escolar, nem ao processo de avaliação característico do regime educativo comum, ficando sujeitos aos critérios específicos de avaliação definidos no respetivo Programa Educativo Individual (PEI) (ponto 2, artigo 20.º).

III – Legislação sobre avaliação

- Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro;
- Despacho n.º 21/2008, de 12 de maio;
- Portaria n.º 1102/97, de 3 de novembro;
- Despacho conjunto n.º 105/97, de 1 de julho;
- Despacho n.º 173/ME/91, de 23 de outubro;
- Despacho normativo n.º 30 /2001, de 19 de julho;
- Despacho normativo n.º 13/2014, de 15 de setembro.